GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO

Circular nº 170 /2022 - CRH

Osasco, 24 de junho de 2022.

Senhores (as) Diretores (as) de Escola,
Senhores (as) Gerentes de Organização Escolar,

Assunto: Desincompatibilização

O Centro de Recursos Humanos retransmite na íntegra o Comunicado CELEP/DEPLAN/CGRH, referente a Desincompatibilização Período Eleitoral, nos termos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, tendo em vista a uniformização dos procedimentos a serem adotados no período eleitoral, fundamentado na Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, comunica aos Senhores Dirigentes de Ensino e Diretores de Centros de Recursos Humanos, o que segue:

I Para tornar-se elegível é necessário que o agente público (servidor) se afaste do exercício do cargo ou da função pública, cujo afastamento, para fins eleitorais, é denominado "desincompatibilização", de acordo com os prazos definidos pela Lei Complementar nº 64/1990.

II Assim, em 2022, os servidores públicos, em geral, que pretendam candidatar-se aos cargos eletivos, devem se afastar pelo prazo de 3 (três) meses antes do pleito, sendo tal afastamento remunerado, exceto os docentes contratados e os servidores exclusivamente ocupando cargo em comissão

III A Resolução nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021, alterada pela Resolução nº 23.685, de 3 de março de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral, ao estabelecer o calendário das Eleições de 2022, consignou que todo servidor deverá se afastar (desincompatibilização), para concorrer a cargo eletivo estadual, quando o Estado do pleito for o mesmo local de trabalho.

IV Para efeito de Desincompatibilização, no período de 02/07/2022 a 02/10/2022, os servidores titulares de cargo e os ocupantes de função atividade, exceto o ocupante exclusivamente de cargo em comissão, em exercício no âmbito da Secretaria da Educação, poderão valer-se das seguintes alternativas:

a) Afastamento remunerado, nos termos da Lei Complementar nº 64/90;
b) Férias, licença – prêmio ou licença sem vencimentos, cabendo ao Diretor do Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino oferecer comprovante de desincompatibilização para atendimento ao Tribunal Eleitoral, mediante a expedição de certidão. (Anexo IV).

V O servidor que optar pelo afastamento remunerado, deverá:

a) apresentar ao superior imediato o requerimento do afastamento (ANEXO I), acompanhado de certidão atualizada da filiação partidária, para ciência em campo específico:
b) entregar o referido requerimento (ANEXO I), após ciência do superior imediato, ao Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino, impreterivelmente até 01/07/2022.

VI Desde que observado o disposto no item anterior, fica o servidor autorizado a afastar-se do exercício do cargo ou função, a partir da data exigida para o início de sua desincompatibilização (02/07/2022), de acordo com as previsões contidas nas normas eleitorais vigentes.

VII - O Diretor do Centro de Recursos Humanos é a autoridade competente para publicar o ato de afastamento, nos termos do artigo 37, inciso VII, alínea "a" do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

VIII Centro de Recursos Humanos deverá:

a) A receber o requerimento de afastamento, com a ciência do superior imediato;
b) analisar, com base na documentação entregue, se a situação do servidor atende ao disposto no artigo 14 da CF/88 e na LC nº 64/90;
c) em caso de complementação de documentos, solicitar ao servidor a apresentação dos respectivos até o 3º dia útil, contado da ciência do interessado;
d) fundamentar, em caso de impedimentos legais, o indeferimento do afastamento, no campo específico do requerimento, e encaminhar ao superior imediato que dará ciência ao interessado no prazo de até dois dias úteis,contados da data do recebimento;
e) na inexistência de impedimentos legais, emitir e publicar Portaria de Afastamento (ANEXO II), na conformidadedo período pleiteado para a desincompatibilização, considerando que as eleições ocorrem em 02 de outubro;
f) lançar o afastamento no sistema e-folha, bem como registrá-lo na frequência do servidor com o código nº 058;
g) juntar no prontuário do servidor os documentos acima mencionados.

IX O afastamento para a desincompatibilização deverá ser imediatamente cessado em caso deimpugnação/cassação da candidatura. (Anexo III)

X O servidor, com acumulação de cargos/funções em unidades distintas, deverá apresentar 2 (dois) Requerimentos de Afastamento, com a consequente documentação, em cada unidade.

XI O ocupante de cargo exclusivamente em comissão não faz jus ao afastamento remunerado para concorrer às eleições, devendo, para fins de desincompatibilização, exonerar-se do respectivo cargo.

XII O servidor titular de cargo ou ocupante de função atividade, para desincompatibilização, mediante afastamento remunerado nos termos da Lei Complementar Federal nº 64/90, poderá manter designação ou afastamento, exceto para cargo em comissão, sendo que no período de 02/07/2022 a 02/10/2022, ficará registrado "afastamento desincompatibilização" e a partir de 03/10/2022 retorna o registro da designação/afastamento nos sistemas informatizados, conforme as orientações a serem emanadas pelo CEPAG/DEAPE, nas situações abaixo relacionadas:

a) para exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, nos termos do inciso II ou III, do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985;
b) para exercício de funções de direção, chefia ou encarregatura;
c) para substituições de docente, Diretor de Escola/Diretor Escolar e Supervisor de Ensino/ Supervisor Educacional,em cargo vago ou substituição, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/85;
d) referente aos postos de trabalho de Coordenador de Organização Escolar (anterior Vice-Diretor de Escola), Coordenador de Gestão Pedagógica (anterior Professor Coordenador) de unidade escolar, de Agrupamento de Escolas ou de Núcleo Pedagógico;
e) afastamento junto ao Programa de Ensino Integral – PEI;

f) para prestar serviço em outras unidades (T.R.E., órgãos da própria ou de outra pasta e conveniados com a Secretaria da Educação, como por exemplo, na municipalização).

XIII No caso de designação/afastamento do item XII, o mesmo será interrompido nos sistemas informatizados da Secretaria da Educação, sem qualquer prejuízo financeiro ao servidor, que retornará à designação/afastamento original ao término do período de desincompatibilização, podendo, em todas as situações previstas nas alíneas acima, optar em usufruir o direito ao gozo de férias e/ou licença prêmio, para concorrer às eleições.

XIV O docente contratado, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009 (categoria O), para desincompatibilizar-se, terá seu contrato interrompido (interrupção de exercício), sem qualquer percepção de salário/vencimentos durante esse período e, após o encerramento do período de desincompatibilização, retornarápara as aulas anteriormente atribuídas.

XV No primeiro dia útil subsequente à realização da Convenção Partidária, até 05/08/2022, o servidor deverá apresentar ao Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino Ata de convenção do Partido com lista de candidaturas aprovadas, que inclua o seu nome como candidato, e o documento que comprove o registro de candidatura fornecido pelo TRE, para fins de manutenção do afastamento para concorrer às eleições.

XVI O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

a) no primeiro dia útil subsequente:
1) ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
2) ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de suacandidatura;
3) ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
4) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
b) no primeiro dia útil subsequente ao das eleições;

XVII A regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, em seu prontuário funcional, até o dia 03 de outubro de 2022, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

XVIII A inobservância do disposto na alínea "a" do inciso XIV e no inciso XV deste Comunicado acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

XIV Fica vedado no período de 02/07 até a posse dos eleitos, nos termos do artigo 73, da Lei nº 9.504, de 30/09/1997 (Resolução TSE nº 23.555/2017):

a) Contratar ou de qualquer forma admitir;
b) Demitir sem justa causa;
c) Exonerar ex officio servidor na circunscrição do pleito;
d) Remover ou transferir ex officio (exceto com expressa anuência do funcionário/servidor);
e) Dificultar ou impedir o exercício funcional.

XX - No período de 02/07/2022 até a posse dos eleitos não está vedado:

a) Designar para função de confiança (item "a", inciso V da Lei Complementar Federal nº 9.504/97);
b) Nomear em caráter efetivo, desde que o concurso tenha sido homologado antes do período eleitoral;
c) Exonerar ou dispensar a pedido, ou a critério da Administração no caso de cargo em comissão ou função deconfiança;
d) Designar, com a expressa concordância do interessado:
1. para cargos de Direção, Chefia ou Encarregatura;
2. para posto de trabalho de Coordenador de Organização Escolar e Coordenador de Gestão Pedagógica, inclusivedo Núcleo Pedagógico;
3. para substituições de Diretor Escolar e Supervisor Educacional, em cargo vago ou substituição, nos termos doartigo 22 da Lei Complementar nº 444/85:
e) Afastar funcionário ou servidor, inclusive para as Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais, atendidas as normaslegais e com a expressa concordância do interessado;
f) Declarar funcionário na condição de adido;
g) Aproveitar funcionário excedente ou readaptado;
h) Efetuar processo de remoção ou transferência de servidores, em ambos os casos, com a anuência do servidor.

XXI O período de afastamento remunerado para desincompatibilização não poderá ser computado como tempode efetivo exercício, em observância ao disposto nos Pareceres PA nº 43/211 e nº 06/2016, para quaisquer fins ou concessão de vantagens.

XXII No caso anterior, se tiver havido contribuição previdenciária no período, o mesmo deverá ser computado para fins de aposentadoria.

XXIII As disposições deste comunicado não se aplicam aos servidores estaduais candidatos a mandatos eletivos em outros estados ao do trabalho, uma vez que não cabe o afastamento de desincompatibilização.

Ressaltamos que outras dúvidas sobre desincompatibilização, especialmente quanto aos prazos, podem ser obtidas diretamente nos seguintes sites:

http://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral
http://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao

O CRH está à disposição para quaisquer dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

Ivanilda M. Medines
Diretor II CRH/OSC

De acordo:
Willian Ruotti
Dirigente Regional de Ensino